



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23036.003027/2013-75

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 298, de 14 de junho de 2013, sediado na Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/02/2013

Horário: 15h00m

Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de baterias seladas 12V 55 AH, VRLA-AGM, visando atender necessidades do Inep, conforme quantitativos e especificações no Encarte “A e B” do Termo de Referência.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0100

Programa de Trabalho:061695

Natureza de Despesa: 339030

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Especificações do objeto, valor unitário e total do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no subitem 12.4 da Instrução Normativa INSS nº 4, de 30/11/99.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global total.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

7.2. O Pregoeiro examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. A proposta da licitante deverá conter as exigências contidas do item 12 do Termo de Referência.

7.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha fornecido material e prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

8.5.2. Os contratantes deverão apresentar declaração de ciência da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua assinatura.

11.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 16 e 17 do Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto será efetuado, em parcela única, até o 5º dia útil subsequente à apresentação, aceite e ateste da Nota Fiscal, nos termos do item 14 deste Edital, pela Contratante, mediante emissão de ordem bancária a ser creditada na conta bancária da Contratada, a qual será devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, após consulta on-line junto ao SICAF, em consonância com o disposto no artigo 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.1.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas, conforme disposições contidas na Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

14.1.3. Deverão, também, conter nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFE), os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o artigo 64 da lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

14.1.4. Caso a empresa seja optante do sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

14.2. No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros moratórios serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ((TX/100) / 365)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

VP – Valor da parcela em atraso;

N – Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do pagamento;

I – Índice de atualização financeira

TX – Taxa percentual de juros moratórios anual;

EM – Encargos moratórios.

14.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.4. Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da lei nº 9.430/96, da lei nº 9.718/98 e da IN/SRF nº 480/2004 revogada pela IN/RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, a Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças da Contratante reterá na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN/SRF nº 79/2000.

14.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. apresentar documentação falsa;

15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. não manter a proposta;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. cometer fraude fiscal.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de entrega e instalação previstas no item 12.3 do Termo de Referência. Após o sexto dia e a

critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 15.2.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 15.2.2.1, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.3. de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nos item anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 15.2.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.2.2.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 15.2.2.1, 15.2.2.2 e 15.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato.

15.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado;

15.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@inep.gov.br.

16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@inep.gov.br.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, www.inep.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, Coordenação de Aquisições e Convênios, nos dias úteis, no horário das 8h30 ao 12h e 14h às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.10.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus Encartes:

17.10.1.1. Encarte “A” – Planilha de Formação de Preços;

17.10.1.2. Encarte “B” – Planilha Descritiva do Produto;

17.10.1.3. Encarte “C” – Termo de Recebimento Provisório;

17.10.1.4. Encarte “D” – Termo de Recebimento Definitivo.

17.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília-DF, de de 2013.

Antonio de Melo Santos

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa para o fornecimento com instalação de baterias chumbo-ácida seladas 12V 55 AH, VRLA-AGM, visando atender necessidades do Inep, conforme quantitativos e especificações no Encarte “A e B” deste Termo de Referência.
- 1.2 Constituem partes deste Termo de referência:
 - 1.2.1 Encarte “A” – Planilha de Formação de Preços;
 - 1.2.2 Encarte “B” – Planilha Descritiva do Produto;
 - 1.2.3 Encarte “C” – Termo de Recebimento Provisório;
 - 1.2.4 Encarte “D” – Termo de Recebimento Definitivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando as ações de prevenção e manutenção dos equipamentos e com vistas para que não haja descontinuidade dos serviços com a inoperância dos nobreak’s no momento na falta de energia elétrica ou com picos de energia, onde essas anormalidades podem ocasionar queima nos equipamentos elétricos do órgão; a troca por novas baterias é importantíssima, pois o tempo de uso das atuais está com mais de 5 (cinco) anos em uso.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação em tela dar-se-á por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, enquadra-se como serviços comuns, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 15 de maio de 2008 e suas alterações subsequentes, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº

7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

- 4.1 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo Encarte “A”.
- 4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.4 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 A proposta deverá conter a descrição do produto, indicando nome do fabricante, marca comercial e demais referências que identifiquem o produto cotado, para efeito de conferência.
- 4.6 A proposta deverá conter os preços para o fornecimento e instalação, juntamente com garantia pro rata de 5 (cinco) anos para o produto.
- 4.7 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e respectivo Edital, que não atendam às especificações constantes nos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 5.2 O licitante deverá apresentar declaração de ciência da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 As especificações dos produtos a serem adquiridos constam no Encarte “B” - Planilha Descritiva do Produto.
- 6.2 O produto descrito no Encarte “B” deverão ser do mesmo lote numeral sequencial, evitando a inserção de baterias usadas ou seminovas.

7. DO CUSTO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

- 7.1 A estimativa de preços necessários a aquisição dos equipamentos propostos, será identificada por meio de pesquisa mercadológica a ser realizada pela Coordenação de Recursos Logísticos - CRL/DGP.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A despesa decorrente da aquisição dos produtos, especificados neste termo de referencia, correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Inep, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à conta do Programa de Trabalho / PTRES 061095, elemento de despesa 33.90.30, material de consumo.

9. DO CONTRATO

- 9.1 O fornecimento do objeto, constante deste Termo de Referência, será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

10. VIGENCIA

- 10.1 A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir de sua assinatura.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 11.1 Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusas no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

- 11.2 Os produtos fornecidos deverão ser novos e serão recebidos pela Contratante somente mediante apresentação de Nota Fiscal, com exposição clara do objeto, quantitativo contratado e valor oferecido em proposta comercial.
- 11.3 No caso dos produtos serem importados, a Contratada deverá apresentar, no momento da entrega, os documentos que comprovem a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

12. DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 12.1 O objeto definido neste termo deverá ser entregue nas dependências da contratante e a instalação será definida pelo contratante no momento da entrega.
- 12.2 Os produtos deverão ser entregues, no Almoarifado do Inep, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta comercial e neste Termo de Referência, no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4, lote 327, Brasília-DF, Telefones: 2022-3221 / 2022-3050.
- 12.3 O prazo de entrega com instalação do objeto será de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual;
- 12.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS

- 13.1 O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:
- a) **provisoriamente**, no prazo de **02 (dois) dias corridos** a partir do recebimento dos bens, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº. 8.666/1993.
 - b) **definitivamente**, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório, **mediante atesto de nota fiscal**, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e conseqüente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº. 8.666/1993.
- 13.2 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05

(cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade do que trata o subitem 11.1.

13.3 Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto entregue também seja rejeitado, a empresa estará incorrendo atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

13.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1 A garantia do produto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

14.2 Será exigida da contratada a garantia pró rata para o objeto deste Termo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, devidamente autorizado para esse fim.

15.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e instalação do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

16.2 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência.

16.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

- 16.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 16.5 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega do material para adoção das providências saneadoras.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Fornecer o produto no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2 A Contratada deverá entregar e instalar o objeto deste termo nas dependências da contratada nos locais a serem definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- 17.3 Fornecer o produto, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os materiais, peças e mão de obra necessários aos serviços de entrega.
- 17.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração do Inep durante a entrega dos materiais.
- 17.4 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, bem como atender, prontamente, as exigências da Administração do Inep, inerentes ao objeto do fornecimento.
- 17.5 Emitir fatura no valor pactuado e apresentá-la a Contratante para ateste e pagamento.
- 17.6 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.7 À Contratada caberá, ainda:
- 17.7.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Inep;
 - 17.7.2 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
 - 17.7.3 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto vendido, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao

fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

- 17.7.4 a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Inep, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Inep.
- 17.8 Os proponentes deverão apresentar declaração de que todos os materiais/produtos a serem utilizados são de primeira qualidade e estão em conformidade com as normas da ABNT.
- 17.9 As especificações porventura omitidas não isentam a empresa do cumprimento integral das normas vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.
- 17.10 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha Descritiva do Produto e da planilha de Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento do objeto será efetuado, em parcela única, até o 5º dia útil subsequente à apresentação, aceite e ateste da Nota Fiscal, nos termos do item 14 deste Termo, pela Contratante, mediante emissão de ordem bancária a ser creditada na conta bancária da Contratada, a qual será devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, após consulta on-line junto ao SICAF, em consonância com o disposto no artigo 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

18.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.1.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas, conforme disposições contidas na Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

18.1.3. Deverão, também, conter nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFE), os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas

retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o artigo 64 da lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

18.1.4 Caso a empresa seja optante do sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros moratórios serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ((TX/100) / 365)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

VP – Valor da parcela em atraso;

N – Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do pagamento;

I – Índice de atualização financeira

TX – Taxa percentual de juros moratórios anual;

EM – Encargos moratórios.

18.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.4 Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da lei nº 9.430/96, da lei nº 9.718/98 e da IN/SRF nº 480/2004 revogada pela IN/RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, a Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças da Contratante reterá na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN/SRF nº 79/2000.

18.5 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

19. DAS SANÇÕES

19.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. fizer declaração falsa;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. não assinar o contrato;
- 19.1.8. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 19.1.9. não manter a proposta.

19.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.2.1 - advertência:

19.2.2 - multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

19.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão esclarecidas pela Coordenação Aquisições e Convênios por meio do telefone: (61)2022-3230 ou pregão@inep.gov.br.

Brasília, de outubro de 2013.

Patricia Toral Bertolin
Chefe de Divisão

Encaminhe-se à Coordenação de Licitação e Compras para elaboração de minuta de Edital/Contrato.

Brasília (DF), de outubro de 2013

Antônio Melo dos Santos
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Contratos.

Aprovo, conforme disposto no inciso II, Artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Denio da Silva Menezes
Diretor de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “A”

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de baterias seladas 12V 55 AH, VRLA-AGM, visando atender necessidades do Inep, conforme quantitativos e especificações discriminados no Encarte “A e B” deste Termo de Referência.

	Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	01	Bateria Chumbo-ácida selada 12V 55AH, VRLA - AGM	Un.	630		
	02	Serviço de Instalação	Un.	1		
	TOTAL					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “B”

PLANILHA DESCRITIVA DO PRODUTO

Especificações			
Tensão		12V	
Capacidade Nominal (C10)		55Ah	
Dimensões	Altura total	213 mm	
	Altura	208 mm	
	Comprimento	230 mm	
	Largura	138 mm	
Peso Aproximado		17,5 kg	
Características			
Capacidade	20 horas - 1,75V - 3,00 A		60.0 Ah
	10 horas - 1,75V - 5,60 A		56.0 Ah
	5 horas - 1,75V - 8,80 A		44.0 Ah
	1 hora - 1,75V - 30,00 A		30.0 Ah
Resistência Interna	Plena Carga à 25° C		6,00 mΩ
Capacidade em função da temperatura	40° C		102%
	25° C		100%
	0 ° C		85%
	menos 15°C		65%
Auto descarga 25°C	Capacidade residual após	03 meses	91%
		06 meses	82%
		12 meses	64%
Terminal	Inserto		M6
	Torque		4 a 5,4 Nm
Carga Tensão Constante 25° C	Cíclico	Corrente Inicial	13,75A
		Tensão	14,1 a 14,4V
	Flutuação	Tensão	13,5 a 13,8V
Corrente de curto circuito			1100.0 A
Corrente Máxima de descarga (A/5s)			550,0 A
Condutância (S)			0000 S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “C”

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de baterias seladas 12V 55 AH, com serviço de instalação, visando atender necessidades do Inep, conforme especificações e quantitativos discriminados no Encarte “A e B” deste Termo de Referência.

Nos termos do Termo de Referência, Processo n.º 23036...../.....-....., Nota de Empenho n.º e da Portaria de Fiscalização n.º/2013, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório dos produtos discriminados na supracitada Nota de Empenho e demais especificações técnicas previstas neste Termo, com cópia anexa a este TRP, rubricada pelos abaixo assinados.

Brasília/DF, de de 2013

Fiscais do Contrato

Ciente,

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “D”

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de baterias seladas 12V 55 AH, com serviço de instalação, visando atender necessidades do Inep, conforme especificações e quantitativos discriminados no Encarte “A e B” deste Termo de Referência.

Nos termos do Termo de Referência, Processo n.º 23036...../.....-....., Nota de Empenho n.º, e da Portaria de Fiscalização n.º/2013, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos produtos discriminados na supracitada Nota de Empenho e demais especificações técnicas previstas neste Termo, com cópia anexa a este TRD, rubricada pelos abaixo assinados.

Brasília/DF, . de de 2013

Fiscais do Contrato

Ciente,

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.003027/2013-75
CONTRATO N.º /2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei n.º 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, CEP 70610-440, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR n.º 303, publicada no DOU de 23/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria n.º 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, Inep, Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade n.º 5.063.320, IFP/RJ, CPF n.º 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa....., sediada na....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade n.º.....-SSP/....., CPF/MF n.º, residente na, tendo em vista o que consta no Processo n.º **23036.0003027/2013-75** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 15 de maio de 2008 e suas alterações subsequentes, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão n.º XX/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é o fornecimento e instalação de baterias chumbo-ácida seladas 12V 55 AH, VRLA-AGM, visando atender necessidades do Inep, conforme quantitativos e especificações no Encarte “A” e “B” do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

As especificações dos produtos a serem adquiridos constam no Encarte “B” - Planilha Descritiva do Produto, do Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os produtos descritos no Encarte “B” deverão ser do mesmo lote numeral sequencial, evitando a inserção de baterias usadas ou seminovas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídas no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - Os produtos fornecidos deverão ser novos e serão recebidos pela CONTRATANTE somente mediante apresentação de Nota Fiscal, com exposição clara do objeto, quantitativo contratado e valor oferecido em proposta comercial.

Parágrafo Segundo - No caso dos produtos serem importados, a Contratada deverá apresentar, no momento da entrega, os documentos que comprovem a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O objeto definido neste termo deverá ser entregue nas dependências da CONTRATANTE e a instalação será definida pelo CONTRATANTE no momento da entrega.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, no Almoxarifado do Inep, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta comercial e no Termo de Referência, no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 4, lote 327, Brasília-DF, Telefones: 61 2022-3221 / 61 2022-3050.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega com instalação do objeto será de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- a) **provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos materiais, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista no Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº. 8.666/1993.
- b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto da contratação será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade do que trata o subitem 11.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto entregue também seja rejeitado, a empresa estará incorrendo atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A garantia do produto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, devidamente autorizado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Além de outras obrigações previstas neste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e instalação do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- b) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados no Termo de Referência.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega do material para adoção das providências saneadoras.

II - Além de outras obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Entregar e instalar o objeto deste termo nas dependências da contratada nos locais a serem definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- c) Fornecer o produto, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente do Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os materiais, peças e mão de obra necessários aos serviços de entrega.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração do Inep durante a entrega dos materiais.
- e) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, bem como atender, prontamente, as exigências da Administração do Inep, inerentes ao objeto do fornecimento.
- f) Emitir fatura no valor pactuado e apresentá-la a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Os proponentes deverão apresentar declaração de que todos os materiais/produtos a serem utilizados são de primeira qualidade e estão em conformidade com as normas da ABNT.
- i) As especificações porventura omitidas não isentam a empresa do cumprimento integral das normas vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.
- j) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha Descritiva do Produto e da planilha de Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- k) À Contratada caberá, ainda:
 - i. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Inep;
 - ii. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal,

- relacionadas à execução dos serviços;
- iii. responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto vendido, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
- iv. a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Inep, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Inep.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor global da contratação está estipulado em **R\$ xxxxxxxx** (.....).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INEP, para o exercício de 2014, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (.....), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 061695

Natureza de Despesa: 33.90.30

Ação: 2000

Plano Interno: AII13N01544

Nota de Empenho: 2014NExxxxxxx, de XX/XX/XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação, aceite e ateste da Nota Fiscal, nos termos do item 18 do Termo de Referência, pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem bancária a ser creditada na conta bancária da Contratada, a qual será devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, após consulta on-line junto ao SICAF, em consonância com o disposto no artigo 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas, conforme disposições contidas na Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo Terceiro - Deverão, também, conter nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFE), os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o artigo 64 da lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Quarto - Caso a empresa seja optante do sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros moratórios serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sétimo - Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da lei nº 9.430/96, da lei nº 9.718/98 e da IN/SRF nº 480/2004 revogada pela IN/RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, a Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN/SRF nº 79/2000.

Parágrafo Oitavo - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) não assinar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- i) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. **advertência;**
- II. **multa** de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - e) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
- III. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Terceiro – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF. de de 2014.

DENIO MENEZES DA SILVA

Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME

Representante Legal da **EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: